



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL Nº 007/2026

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A EMPRESA LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.632.937/0001-10, com endereço na Av. Dr. Plínio de Castro Prado, 288, sala 23, Jd. Palma Travassos, Ribeirão Preto, SP, CEP: 14091-170, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por LILIAN CRISTINA DA SILVA, brasileira, dados pessoais inseridos no respectivo processo, sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do contido no processo administrativo nº 160/2026 – BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021 e segundo cláusulas adiante enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos ao ministério de curso para capacitação profissional, visando obtenção de conhecimentos específicos e exigidos no Manual de Certificação Profissional divulgado pelo MTP e vigente no momento do curso, nível intermediário, conforme Termo de Referência, constante em 1ª nota interna do despacho 06 do processo supra referenciado, o qual a **CONTRATADA** está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR – O valor global deste contrato é de R\$ 36.965,71, conforme proposta vencedora da **CONTRATADA**, cujo termo faz parte integrante deste contrato.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS – todos os custos diretos e indiretos (impostos, deslocamentos, hospedagem, alimentação, material didático e certificados) necessários para fazer frente às despesas deste contrato, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores contratados será efetuado da seguinte forma: 50% após a conclusão dos cursos de capacitação presencial, com a devida emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dos certificados de conclusão do curso de capacitação e o restante dividido em 06 parcelas iguais, pela prestação do serviço de capacitação no formato EAD, também mediante a emissão de nota fiscal.

4.1) O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento), incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

4.2) O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

4.4) A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada das certidões de regularidade dispostas em ato normativo do **CONTRATADO**, para fins de pagamento, vigente à época de cada pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO – Os serviços objeto do contrato deverão ser executados dentro dos prazos previstos no respectivo Termo de Referência , itens “Da capacitação Presencial” e “Da Capacitação à Distância (EAD).”

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES – O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

6.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;

6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

6.3) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

- I) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraíam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.
- II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;
- III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.

Parágrafo único – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

6.4) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

6.5) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

6.6) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente sob nº 3.3.90.39.00 – natureza da despesa e 09 122 00701 2.704 – classificação funcional do presente exercício e do futuro exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES e OBRIGAÇÕES

10.1) A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, de materiais e equipamentos, necessários à boa e perfeita manutenção dos serviços. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

10.2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.3) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

10.4) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.5) A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições exigidas no momento da contratação, no que toca à habilitação e à qualificação mínima.

10.6) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, caso venha a enquadrar-se nas disposições legais que assim exigem.

10.7) O **CONTRATANTE**, por meio do respectivo gestor, obriga-se a acompanhar pontualmente toda a prestação do serviço para aferição da sua qualidade, visando segurança no atestado de execução, para fins de correção de falhas e/ou possibilitar o pagamento.

10.8) O calendário das atividades será definido conjuntamente pelas partes. No caso de força maior ou caso fortuito, devidamente comunicado entre as partes, poderão implicar em transferência de datas, sem gerar qualquer tipo de obrigação de indenização entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS GESTORES



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo CONTRATANTE – Gestor - Phelippe dos Santos Bom Sussesso, Administrador, e-mail: phelippe@bertprev.sp.gov.br e fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292. Fiscal: Evanilson Fischer Matos Siqueira, auxiliar de escritório, e-mail: evanilson@bertprev.sp.gov.br e mesmo fone.

B – Pela CONTRATADA – sua representante legal, e-mail: contato@capacitarpps.com.br e fone (16) 2626-0299.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será da Comarca de Bertioga, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bertioga, 16 de julho de 2026.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

**CONTRATADA: LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
LILIAN CRISTINA DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG. _____

2) _____ RG. _____



ANEXO I

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA CONTRATO INICIAL - Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação para membros dos Conselhos do BERTPREV, membros do Comitê de Investimentos e Gestor do RPPS no formato híbrido (Ensino a Distância e Presencial), de modo a obter os conhecimentos específicos e exigidos no Manual da Certificação Profissional para a obtenção da referida certificação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/copy2_of_ManualdaCertificaodosProfissionais dosRPPSVerso2.0.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/copy2_of_ManualdaCertificaodosProfissionais%20dosRPPSVerso2.0.pdf) , (link verificado em 15/05/2026)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bertioga, 16/07/2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

**Pela contratada: LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ
51.632.937/0001-10**

Nome: **Lilian Cristina Silva**

Cargo: Representante legal da empresa para assinatura de contratos

CPF: 072.574.038-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: EVANILSON FISCHER MATOS SIQUEIRA

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 275613378-76

Assinatura: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSSESSO

Cargo: Administrador

CPF: 306.997.688-37

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO II

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: **LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA** CONTRATO INICIAL - Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação para membros dos Conselhos do BERTPREV, membros do Comitê de Investimentos e Gestor do RPPS no formato híbrido (Ensino a Distância e Presencial), de modo a obter os conhecimentos específicos e exigidos no Manual da Certificação Profissional para a obtenção da referida certificação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/copy2_of_ManualdaCertificacaodosProfissionais dosRPPSVerso2.0.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/copy2_of_ManualdaCertificacaodosProfissionais%20dosRPPSVerso2.0.pdf) , (link verificado em 15/05/2026)

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	waldemarcesar@gmail.com

Bertioga, 16/07/2026

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**



ANEXO III

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATADO: LILIAN CRISTINA SILVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA CONTRATO INICIAL - Nº 07/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação para membros dos Conselhos do BERTPREV, membros do Comitê de Investimentos e Gestor do RPPS no formato híbrido (Ensino a Distância e Presencial), de modo a obter os conhecimentos específicos e exigidos no Manual da Certificação Profissional para a obtenção da referida certificação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/copy2_of_ManualdaCertificacaodosProfissionais-dosRPPSVerso2.0.pdf , (link verificado em 15/05/2026)

DATA ASSINATURA: 16/07/2026

O VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 36.965,71.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 16/07/2026

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**

ANEXO IV – DESCRITIVO TÉCNICO

TERMO DE REFERÊNCIA – CAPACITAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação para membros dos Conselhos do BERTPREV, membros do Comitê de Investimentos e Gestor do RPPS no formato híbrido (Ensino a Distância e Presencial), de modo a obter os conhecimentos específicos e exigidos no Manual da Certificação Profissional para a obtenção da referida certificação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Dirigentes-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/2021/copy2_of_ManualdaCertificaodosProfissinaisdosRPPSVerso2.0.pdf, (link verificado em 15/05/2026)

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária, conforme registrado no processo nº 160/2026, memorando 32/2026, a realização de curso visando à certificação dos conselheiros suplentes dos Conselhos Fiscal e Administrativo, bem como à oferta para servidores ativos e aposentados, com o objetivo de capacitar servidores para o provimento dos referidos colegiados. Ressalta-se que, em 2027, haverá eleições para ambos os Conselhos, com 03 (três) vagas cada, incluindo aquelas atualmente ocupadas por servidores da Câmara, do BERTPREV e por aposentados. Ademais, destaca-se a exigência, a partir de 2026, de certificação em nível intermediário para membros do Comitê de Investimentos e para o Gestor do BERTPREV.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação no formato híbrido (presencial e ensino a distância) com no mínimo 24 horas/aulas para o presencial, por categoria/modulo de certificação, quanto a capacitação a distância (EAD) deverá ser disponibilizada pelo período de 6 meses, a capacitação se dará de forma separada.

A capacitação deverá ser destinada a obtenção de conhecimentos específicos e exigidos no Manual da Certificação Profissional para o Conselho Administrativo



(Deliberativo), Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e gestor do RPPS para a obtenção da referida certificação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, conforme descrito no referido manual, **com nível INTERMEDIÁRIO**.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada no fornecimento de serviço de capacitação na área solicitada, conforme certificação profissional já mencionada.

DA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL

Os cursos de capacitação presencial deverão ser realizados no mês de **JULHO/2026**, conforme cronograma a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, **devendo ser em dia útil e dentro do horário comercial, das 08:00 às 17:00**, podendo o mesmo ser alterado desde que aprovado pelo presidente do BERTPREV.

A capacitação deve abranger todos os conteúdos programáticos destinados ao nível de certificação pretendido, isto é, **nível intermediário**; conforme descrito no Manual da Certificação Profissional para a obtenção da referida certificação junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Deverão ser realizados nas dependências do BERTPREV **de forma presencial**; a capacitação será realizada in loco, isto é, o palestrante deverá estar presente, não permitido o uso de EAD; cada curso de capacitação possuirá carga horária total de **24 (vinte e quatro)** horas-aula distribuídas em 3 (três) dias para cada grupo de capacitação, isto é, 3 (três) dias de capacitação in loco para cada módulo de capacitação, **nível intermediário**.

O curso presencial será realizado na Rua Rafael Costabile, 596, Centro – Bertioga/SP, no período das 08:00 até às 12:00 das 13:00 às 17:00. Será disponibilizado pela CONTRATANTE projetor de imagem e computador durante a capacitação.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

A empresa contratada deverá, considerando o número de participantes, fornecer material didático, isto é, apostila para todos os participantes (59 PARTICIPANTES A SEREM DISTRIBUÍDOS NAS CATEGORIAS)

- **Total de participantes para conselheiros: 40 (quarenta)**
- **Total de participantes para o Comitê de Investimentos 10 (dez)**
- **Total de participantes para o gestor do RPPS 10 (dez)**

Ao final da capacitação presencial, isto é, in loco, serão entregues certificados aos participantes, assim como login e senha para acesso a plataforma digital EAD para consulta e realização de testes de fixação e aprendizagem.

DA CAPACITAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

A modalidade a distância (EAD), a capacitação será disponibilizada através de plataforma de ensino a distância, com acesso através de login e senha aos usuários, a contratada deve dispor de suporte técnico com atendimento 24 horas aos usuários, deve dispor de educadores capacitados a tirar as dúvidas dos usuários durante a vigência do contrato; o serviço contratado possuirá o prazo mínimo de **6 (seis) meses** a contar da data da conclusão do curso de capacitação presencial, isto é, assinatura do contrato; o prazo para resposta ao usuário não poderá exceder 24 horas, com exceção nos sábados, domingos e feriados. A empresa vencedora poderá dispor de e-mail que possa ser utilizado para canal de atendimento visando tirar a dúvida acerca do conteúdo programático da certificação exigida.

Na plataforma de ensino a distância, todo o conteúdo deverá ser disponibilizado de forma organizada, a plataforma deverá dispor de avaliações ou simulados fixação de conteúdo com características semelhantes a prova oficial, conforme conteúdo programático contido no Manual de Certificação Profissional, tanto para a certificação CP RPPS CODEF II (certificação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do RPPS), como para a CP RPPS CGINV II (certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Investimentos) e CP RPPS DIRIG II (certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS)

Todos os conteúdos ministrados nas horas/aulas deverão estar de acordo com o exigido no Manual de Certificação Profissional CP RPPS emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, assim como nas eventuais alterações ocorridas durante a vigência do contrato, prestação do serviço.

Todos os custos, diretos e indiretos, de locomoção, transporte, alimentação da equipe que realizará o curso, hospedagem, impostos, impressão, encadernação, apostilas, material didático e etc., deverá estar inclusa no valor global da proposta.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma, cinquenta por cento (50%) após a conclusão dos cursos de capacitação presencial, com a devida emissão da respectiva nota fiscal eletrônica de serviço e dos certificados de conclusão do curso de capacitação; e o restante dividido em 6 parcelas mensais pela prestação do serviço de capacitação no formato EAD mediante a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica do serviço prestado.